PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 14 /2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Angelândia/MG e dá outras providências.

O presente projeto objetiva a atualização da legislação municipal e a compilação do tema, uma vez que atualmente o Município possui diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social, sobre os Programas da Assistência Social, sobre o Conselho Municipal, sobre FMAS, etc.

Com a aprovação deste projeto, todas estas matérias serão abordadas por apenas uma lei que está atualizada com as realidades vivenciadas nos últimos tempos pela Assistência Social Municipal, bem como com as normativas estabelecidas a nível federal.

A intenção é que as leis municipais que tratam sobre os temas elencados acima e demonstra que a compilação ora pretendida facilitará o trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a douta colaboração dos Nobres Vereadores.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio da legalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia (MG) 18 de abril de 2024.

**João Paulo Batista de Souza**
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

# PARECER DAS COMISSOES

As Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei n° 14/2024, apresentam parecer favorável, considerando a relevância e importância do projeto para a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no município de Angelândia.

As comissões ressaltam que o projeto visa ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal, atendendo às diretrizes nacionais e estaduais, e contribuindo para a promoção de maior justiça social e equidade na prestação de serviços assistenciais à população.

Diante disso, as comissões emitem **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei n° 14/2024.

Solicita-se, ainda, que seja encaminhado o presente projeto para análise e emissão de **parecer jurídico**, a fim de garantir a conformidade legal e constitucional da matéria, bem como sua viabilidade de execução.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Presidente: Marcio Cordeiro Guedes
Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Isac Moreira Mendes

**Comissão de Educação, saúde e assistência social**
Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza
Relator: Márcio cordeiro Guedes
Membro: Ananias Rodrigues

# PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 14/2024, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Angelândia e dá outras providências.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Atendendo ao que me fora solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº14/2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo estabelecer a Política de Assistência Social do Município de Angelândia.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 30, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa desta Patrona **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

O Projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para que o Executivo Municipal possa estabelecer adequação da norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento à Lei Federal nº 12. 435 de 06 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Único da Assistência Social e alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, em atendimento à NOBSUAS/RH Norma Básica do Sistema Único da Assistência Social e Resolução 17 de, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, que retifica a equipe de referência para atender as especialidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social.

O referido Projeto de Lei apresenta conformidade com a regulação da matéria conforme art. 204 da Carta Magna, como infraconstitucional conforme arts. 5º, 6ºA e 6ºC, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS.

Entretanto, justamente no sentido material, algumas considerações importantes e que merecem atenção. De acordo com o art. 5º da LOAS, vigora o chamado "comando único" das ações socioassistenciais, no âmbito da competência de cada ente federativo, neste sentido o Ministério do Desenvolvimento Social tem propugnado pelo cumprimento da legislação, que a nível municipal a estrutura administrativa geralmente é menos complexa, que sejam separadas as ações e serviços de assistência social com outros (saúde, trabalho, habitação) quando coexistirem no mesmo órgão, como é o caso deste Município de Angelândia.

Como exemplo disso temos a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que reordena os benefícios da área da assistência social e da área da saúde, e a inscrição em programas sociais do Governo Federal como, exemplo o Programa Bolsa Família, entre outros, através do cadÚnico, que é feito pelas secretarias municipais de assistência social. Ainda na referida Resolução nº 39/2010 recomenda no seu art. 2º aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social da União, estados e Municípios que reordenem os itens que possam ser promovidos como benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, pois é ele que constitui o chamado "controle social", expressão do princípio da participação política, instâncias sem personalidade jurídica própria, consultiva, deliberativa e fiscalizadoras das políticas públicas, para assessoramento ao Executivo, composto de agentes de vários setores da sociedade, e que atuam mediante apoio técnico e financeiro do órgão a que se vinculam. Nesse contexto como diretriz deve ser sempre observado o princípio da paridade, isto é, ao mesmo número de representantes do Poder Executivo deve corresponder os representantes da sociedade civil, assim contata-se que foi observado a regra da paridade.

Assim, da forma que se apresenta o referido projeto, preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Executivo obter autorização Legislativa para promover o sistema único de assistência social neste município.

Assim sendo, o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face ao interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes e após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples, ou seja, para ser aprovado terá que ter a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão através de processo de votação simbólico, bastante a contagem de votos favoráveis e contrários do Edis.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 14/2024.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 24 de outubro de 2024.

YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693

Assinado de forma digital por YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=50449577000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Dados: 2024.10.24 11:23:01 -03'00'

**Yasmin de Almeida Cordeiro**
Assessoria Jurídica

## PARECER DAS COMISSOES

As Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei n° 14/2024, apresentam parecer favorável, considerando a relevância e importância do projeto para a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no município de Angelândia.

As comissões ressaltam que o projeto visa ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal, atendendo às diretrizes nacionais e estaduais, e contribuindo para a promoção de maior justiça social e equidade na prestação de serviços assistenciais à população.

Diante disso, as comissões emitem **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei n° 14/2024.

Solicita-se, ainda, que seja encaminhado o presente projeto para análise e emissão de **parecer jurídico**, a fim de garantir a conformidade legal e constitucional da matéria, bem como sua viabilidade de execução.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Presidente: Marcio Cordeiro Guedes
Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Isac Moreira Mendes

Comissão de assistencia social.

PROJETO DE LEI 14 / 24

Sistema Único de Assistência Social

PROTOCOLO NA CÂMARA 19 / 04 / 24

ENTROU EM TRAMITAÇÃO _____/_____/_____

ENCAMINHADO AS COMISSÕES _____/_____/_____

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° _____

N° _____

N° _____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO _____/_____/_____

PUBLICADO EM _____/____/_____

VETOS _____

EM ____/____/____ às ___:___ HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___:___ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:___ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____ HORAS.

PUBLICADO EM ____/____/____